



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 002.2024

EDITAL

Chamada Pública nº **002.2024**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, **Resolução FNDE Nº. 04/2015, de 02 de abril de 2015, Resolução/FNDE Nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 e Resolução /FNDE Nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/21, Lei 14.660 de 23 de Agosto de 2023.**

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Menezes Pimentel, 32, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ sob o Nº.07.533.656/0001-19, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). **CLEANE PONTES DE QUEIROZ**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A 13.624 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE QUATRO) ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO BÁSICO DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, durante o período de **2025**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **20 de Março de 2025, às 09h00min**, na sede da Comissão de Licitação, localizada Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | PNAEC | PNAEP | PNAEF | PNAEJA | AEE | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--|---------|-------|-------|-------|--------|-----|--------|-----------|---------------|
| 1 | 463746 - ABÓBORA (kg) – deve ser de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem | KG | 910 | 1.190 | 3.580 | 250 | 310 | 6.240 | R\$ 7,47 | R\$ 46.612,80 |

Handwritten signature

| | | | | | | | | | | |
|---|---|----|-------|-------|--------|-----|-------|--------|-----------|----------------|
| | desenvolvida, de tamanho médio, consistência firme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e são, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. | | | | | | | | | |
| 2 | 464381 - BANANA PRATA (kg) - deve ser de boa qualidade, in natura, bem desenvolvida, de tamanho médio e grande, íntegra, com maturação natural, procedentes de espécimes de vegetais genuínos e são, casca livre de fungos, isenta de sujidades e objetos estranhos. | KG | 6.960 | 9.490 | 34.840 | 990 | 2.490 | 54.770 | R\$ 6,65 | R\$ 364.220,50 |
| 3 | 463753 - BATATA DOCE - Deve ser de boa qualidade, casca lisa, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, de tamanho médio, consistência firme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e são, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. | KG | 2.410 | 2.820 | 7.160 | 500 | 620 | 13.510 | R\$ 6,64 | R\$ 89.706,40 |
| 4 | 463881 - CEBOLINHA E COENTRO - De primeira qualidade, coentro o cobolinha em proporções iguais, cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, com folhas íntegras, livre do fungos, sujidades e objetos estranhos. | KG | 240 | 300 | 1.560 | 120 | 120 | 2.340 | R\$ 23,16 | R\$ 54.194,40 |
| 5 | 464565 - FEIJÃO DE CORDA (kg) - deverá ser novo, tipo 1, seco, constituído de grãos íntegros e são, limpo, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagem plástica em pacotes de 1 kg. | KG | 1.720 | 2.020 | 11.135 | 930 | 780 | 16.585 | R\$ 6,56 | R\$ 108.797,60 |
| 6 | 464405 - MAMÃO FORMOSA (kg) - de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas | KG | 520 | 780 | 2.670 | 160 | 160 | 4.290 | R\$ 14,50 | R\$ 62.205,00 |



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



| | | | | | | | | | | |
|----|--|-----|-------|-------|--------|-------|-------|--------|-----------|----------------|
| | ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, livre de fungos e sujidades. | | | | | | | | | |
| 7 | 464418 - MELANCIA (kg) - de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, com grau de maturação adequada para o consumo, com polpas intactas e firmes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | KG | 2.850 | 3.590 | 18.730 | 1.120 | 1.400 | 27.690 | R\$ 5,34 | R\$ 147.864,60 |
| 8 | 470690 - PÃO CASEIRO, SEM AÇÚCAR - pão fresco, fabricado com materiais de primeira qualidade, contendo apenas farinha de trigo, água, fermento e sal, podendo compor à massa: abóbora, beterraba, cenoura, aveia ou linhaça. O aspecto do pão deve ser de massa cozida, miolo poroso, leve e homogêneo. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados, aqueles com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes, como fungos e bolores. Acondicionado em pacote plástico resistente e atóxico com 10 unidades de 50 gramas cada. Deve conter rótulo/etiqueta identificando no mínimo: nome do produto, sabor, peso, nome do agricultor fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. | PCT | 6.870 | 8.060 | 26.710 | 2.980 | 1.870 | 46.490 | R\$ 5,66 | R\$ 263.133,40 |
| 9 | 463923 - PIMENTA DE CHEIRO (kg) - de primeira qualidade, procedente de espécimes de vegetais genuínos e sãos, tamanho médio a grande, livre de fungos e sujidades. | KG | 5.260 | 7.830 | 35.810 | 2.480 | 3.120 | 54.500 | R\$ 12,50 | R\$ 681.250,00 |
| 10 | 9167916 - RAPADURA - produto sólido obtido pela concentração do caldo de | KG | 150 | 160 | 720 | 180 | 180 | 1.390 | R\$ 17,40 | R\$ 24.186,00 |

WPM



| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--|----|-----|-----|--------|-----|-------|--------|-----------|----------------|
| | cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.), podendo ser adicionado de outro(s) ingrediente(s) desde que não descaracterize(m) o produto. | | | | | | | | | |
| 11 | 8822550 - POLPA DE FRUTA (kg) – A polpa de fruta, diversos sabores, deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionado em embalagem plástica, etiquetada contendo o nome do agricultor, o nome do sabor da polpa, a lista de ingredientes, a data de fabricação e o prazo de validade. | KG | 520 | 780 | 19.550 | 990 | 1.250 | 23.090 | R\$ 16,67 | R\$ 384.910,30 |
| VALOR GLOBAL R\$ 2.277.216,40 | | | | | | | | | | |

1.1. Valor estimado de **R\$ 2.277.216,40 (dois milhões e duzentos e setenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, tendo por base os valores praticados pelo mercado, conforme mapa de preços apurados.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recurso proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-FNDE.

2.2. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.01 12 367 0085 2.043 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Especial -AEE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:

1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

06.01 12 365 0080 2.036 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil- Pré- Escola

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:

1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

06.01 12 365 0085 2.039 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil- Creche

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:

1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

06.01 12 361 0080 2.031 Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:

1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

06.01 12 366 0085 2.041 Programa de Alimentação Escolar – Ensino de Jovens e Adultos

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 Gênero Alimentício

FONTE DE RECURSO:

1500100100 Receita de Imposto e Trans, Educação

1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Os envelopes contendo a documentação para habilitação (**envelope 1**) e o Projeto de Venda (**envelope 2**), serão abertos em sessão pública, na data ____ de ____ de 2024, às h min, onde será lavrada ata, e conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2024

PARTICIPANTE: _____

CNPJ(MF): _____

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2024

PARTICIPANTE: _____

CNPJ(MF): _____

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



- IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, no mesmo dia, após o término do prazo de apresentação dos projetos o resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 03 (três) dias**, conforme análise do Município de São Gonçalo do Amarante - CE'

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os classificados em 1º lugar deverão apresentar as amostras, no prazo de até 03 (três) dias úteis após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues no Setor de Alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Deputado Barros Pinho, 649, Bairro Carioca, São Gonçalo Amarante – CE, compreendendo os dias uteis nos seguintes horários: segunda a quinta das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e as sextas feiras de 07h30min às 13h30min, Telefone: (85) 4042-0756.

6.2. Os classificados deverão apresentar pelo menos 01 (uma) amostra dos itens solicitado.

6.3. As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores/nutricionista especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica/nutricionista deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes neste Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

- a) Análise visual do Produto;
- b) Conformidade técnica;
- c) Resistência do material (quando aplicar);
- d) Qualidade do Produto;
- e) Durabilidade do Produto

6.4. Durante a análise dos materiais, a comissão técnica/nutricionista poderá adotar novos critérios novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.

6.5. A comissão técnica/ nutricionista poderá fazer testes com as amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o termo de referência.

6.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não do projeto de vendas. Caso o projeto de venda seja aceita, a amostra ficará retida na secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

6.7. No caso de reprovação da amostra o classificado terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do produto, se acaso o proponente não substituir a amostra apresentada, será examinada a proposta subsequente.

6.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal de Educação solicitar, a qualquer momento novas amostras, com fins de comparar que os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

6.9. O resultado da análise será publicado no flanelógrafo da Secretaria **em até 03 (três) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente e ou conforme a necessidade de cada unidade de ensino, encaminhados ao Setor de Alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Deputado Barros Pinho, 649, Bairro Carioca, São Gonçalo Amarante – CE, compreendendo os dias uteis nos seguintes horários: segunda a quinta das

W. J. M.

7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e as sextas feiras de 07h30min às 13h30min, conforme calendário a ser estabelecido pela secretaria municipal de educação.

8. PAGAMENTO

8.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (Trinta) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na sede da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE; no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br>.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EE;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

III – Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

IV – A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o item anterior deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, Art. 14, § 3º da Lei 14.660 de 23 de Agosto de 2023.



9.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.5 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes em, conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a como do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Nº 14.133/21.

9.7. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

9.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9. O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular está processo, em qualquer etapa do processo.

9.7. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTO DO PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 3

ANEXO V - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS

10. DO FORO

10.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital serão competentes ao Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

São Gonçalo do Amarante – CE, 17 de Fevereiro de 2025.

Cleane Pontes de Queiroz

CLEANE PONTES DE QUEIROZ

Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE